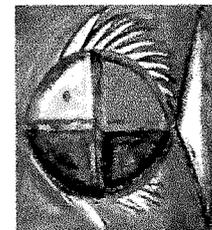


Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

CONSELHO CURADOR

S.SEBAS+IÃO



B R A S I L

RESOLUÇÃO Nº 152, DE 13 DE JUNHO 2023 DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias e, considerando:

1- Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, apresentou na 51ª Assembleia Geral Ordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 13/06/2023, a necessidade da Aprovação do Regulamento Interno do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

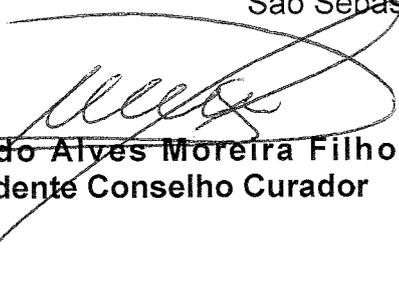
2- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria, sendo dirimidas todas as dúvidas dos Conselheiros.

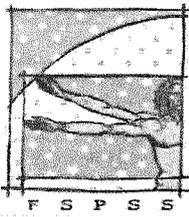
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento Interno do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião anexo.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 13 de junho de 2023.


Reinaldo Alves Moreira Filho
Presidente Conselho Curador



Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Conselho Curador



REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO CURADOR

CAPÍTULO I Da Finalidade

Artigo 1º - O presente Regulamento disciplina o funcionamento do Conselho Curador e seus relacionamentos com as Diretorias da Fundação, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

Artigo 2º - O Conselho Curador é o órgão de deliberação superior, administração, fiscalização e controle, responsável pela definição das diretrizes e dos objetivos fundacionais.

Parágrafo Único: O Conselho Curador deve funcionar de modo a garantir transparência e eficiência, com a devida agilidade na tomada de decisões estratégicas.

Artigo 3º - Aos membros do Conselho Curador compete reger a Fundação, cabendo a administração da Fundação à Diretoria Executiva.

§1º: Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto Social.

§2º: A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros do Conselho Curador em virtude do descumprimento de suas obrigações.

CAPÍTULO II Da Composição e das competências

Artigo 4º - O Conselho Curador da Fundação, é constituído por 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, conforme o artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 168/2013 e suas alterações.

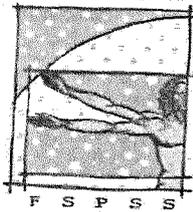
§1º - A investidura dos membros do Conselho Curador se dará mediante assinatura de termo de posse.

§2º - É indelegável a função de integrante do Conselho Curador.

§3º - A atuação dos membros do Conselho Curador não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

§4º - Em caso de vacância, falta ou impossibilidade temporária dos membros titulares, os respectivos suplentes os substituirão.

§5º - No caso de vacância definitiva do cargo de conselheiro do Bloco Transitório, segmento Governo, no curso do mandato, o respectivo suplente o substituirá até a nomeação de novo titular pelo Chefe do Poder Executivo.



Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Conselho Curador



§6º - Em caso de vacância definitiva de membros titulares ou suplentes do Conselho Curador, do Bloco Transitório, segmento Governo, o novo membro deve ser nomeado em até 30 (trinta) dias após a comunicação formal, registrada em ata, da referida vacância.

§7º - No caso de vacância definitiva do cargo de conselheiro do Bloco Transitório, segmento Não Governo, dos indicados pelo COMUS, no curso do mandato, o respectivo suplente o substituirá até a indicação de novo titular pelo Conselho Municipal de Saúde.

§8º - Em caso de vacância definitiva de membros titulares ou suplentes do Conselho Curador, do Bloco Transitório, segmento Não Governo, indicados pelo COMUS, o novo membro deve ser nomeado em até 60 (sessenta) dias após a comunicação formal.

§9º - As vagas do Bloco Transitório, segmento Não Governo, pertencem ao Conselho Municipal de Saúde cujos membros são eleitos em reunião do COMUS.

§10 - No caso de vacância definitiva do cargo de conselheiro do Bloco Transitório, segmento Não Governo, dos representantes dos empregados públicos da Fundação de Saúde, no curso do mandato, o respectivo suplente o substituirá até o final de seu mandato.

§11 - Em caso de vacância definitiva de membros titulares e suplentes do Conselho Curador, do Bloco Transitório, segmento Não Governo, dos representantes dos empregados públicos da Fundação de Saúde, os novos membros deverão ser eleitos em até 60 (sessenta) dias após a comunicação formal à Diretoria Executiva (Presidência), da referida vacância.

§12 - Em todos os casos tratados nos parágrafos anteriores, o membro substituto e/ou eleito para preencher cargo vago completará o prazo de mandato do membro substituído.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Curador será de 02 (dois) anos conforme o disposto no art. 12, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 168/2013 e suas alterações.

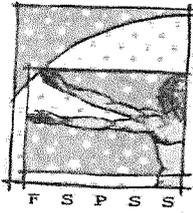
Artigo 6º - Observado o disposto no art. 12, § 1º, inciso I, da LCM 168/2013, os membros do Conselho Curador serão indicados da seguinte forma:

I - os membros indicados pelo Poder Público serão nomeados pelo Prefeito Municipal, podendo ser exonerados, por ato deste, por inobservância do disposto em Estatuto, Lei e regulamento, ou ainda por violação dos deveres de gestão.

II - os membros eleitos em reunião do Conselho Municipal de Saúde e na Assembleia Geral dos funcionários do Quadro Permanente da Fundação terão seus nomes publicados por ato do Prefeito Municipal, podendo ser destituídos, na forma prevista em suas respectivas normativas internas.

Parágrafo Único: O Diretor-Presidente da Fundação apresentará o resultado da eleição ao Conselho Curador para ratificação.

Artigo 7º - Na hipótese de recondução do membro do Conselho Curador, o prazo da nova gestão deverá ser contado a partir da data do término do prazo da gestão anterior.



Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Conselho Curador



Artigo 8º - Findo o prazo de gestão, o membro do Conselho Curador permanecerá no exercício do cargo até a investidura de substituto.

Artigo 9º- Os conselheiros poderão ser desligados mediante renúncia voluntária.

Artigo 10 - O Conselho Curador tem por missão zelar pelos valores e propósitos institucionais valorizando e otimizando o retorno social dos investimentos empregados na Fundação, o que deve fazer por meio das competências estabelecidas na legislação.

Artigo 11 - Os membros do Conselho Curador terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob sigilo as informações recebidas.

CAPÍTULO IV Das Vedações

Artigo 12. Os membros do Conselho Curador da Fundação ficarão impedidos, pelo período de 06 (seis) meses, contados do término de sua gestão, de patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da administração pública municipal, direta e indireta.

Artigo 13 - A presidência do Conselho Curador será exercida pelo titular da SESAU – Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião.

§1º: Em caso de vacância, falta ou impossibilidade temporária de seu Presidente, o Conselho Curador elegerá, dentre os presentes, um Presidente para conduzir a reunião.

§2º. O Conselheiro eleito para presidir a reunião não poderá expressar voto de qualidade; em havendo empate de votos, a matéria será objeto de pauta da próxima reunião.

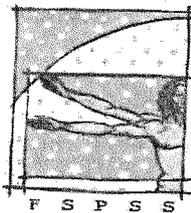
Artigo 14 - Compete ao Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - autorizar a participação dos conselheiros por meio de teleconferência ou outro meio de comunicação remota que assegure a sua participação efetiva;
- III - proferir, além do voto ordinário, o voto de qualidade;
- IV - solicitar a designação de substituto de conselheiro, no caso de renúncia, afastamento do titular por mais de trinta dias ou vacância.
- V – Assinar documentos administrativos relativos de interesse do Conselho Curador.

CAPÍTULO V Do Funcionamento

Artigo 15 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente: a seu critério, ou a pedido de pelo menos, 04 (quatro) de seus membros.

§1º: Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a participação efetiva do conselheiro, observado o disposto no art. 14, II, deste Regulamento.



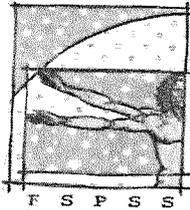
Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Conselho Curador



- §2º: Serão admitidos: o voto presencial, o voto escrito antecipado e o voto proferido por videoconferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação – observado o disposto no art. 14, II, deste Regulamento.
- §3º: Nas reuniões em que forem autorizadas as participações por videoconferência, as assinaturas nas atas pelos participantes poderão ser digitais, utilizando o sistema de gestão de documentos eletrônicos que a Fundação adotar, bem como ferramenta validada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.
- §4º - A presença dos conselheiros, via *on line*, poderá, também, ser certificada pelo secretário da reunião.
- §5º - As reuniões ordinárias do Conselho Curador serão fixadas em calendário anual, aprovado pela maioria absoluta de seus membros na última reunião do ano e, na sua falta (calendário), serão convocadas mediante aviso, por escrito, a cada um dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- §6º - As convocações para as reuniões deverão mencionar local, data, hora da reunião.
- §7º - As reuniões extraordinárias podem se realizar a qualquer tempo, quando assunto de relevância o exigir e serão convocadas mediante aviso, por escrito, a cada um dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- §8º. As pautas das reuniões serão encaminhadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e deverão conter: (i) local, data, hora da reunião e matéria a ser tratada, (ii) serão feitas por meio eletrônico aos conselheiros, acompanhadas de cópia dos anexos necessários à discussão da pauta e (iii) serão elaboradas em documento timbrado Fundação de Saúde.
- §9º - Os documentos complementares e necessários à análise das matérias a serem tratadas devem ser enviados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da agendada, para as reuniões ordinárias e em até 12 (doze) horas, para as reuniões extraordinárias.
- §10 - As convocações para as reuniões, de ordem do Presidente, serão realizadas pela secretaria da Diretoria Executiva (Presidência) da Fundação de Saúde e deverão obedecer a prazos e formalidades previstas neste Regulamento.
- §11 - As convocações para as reuniões serão endereçadas aos membros titulares que, caso não possam comparecer deverão avisar à secretaria da Diretoria Executiva e aos seus respectivos suplentes, para que sejam convocados.
- §12 - Será admitida a participação do suplente nas reuniões em que o membro titular estiver presente, como convidado, o que deverá constar em ata, respeitando-se o direito de apenas um voto por Conselheiro, com exceção do Presidente que tem voto de qualidade.
- §13 - As reuniões do Conselho Curador, obrigatoriamente, serão instaladas mediante presença de maioria absoluta de seus membros titulares.



Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Conselho Curador



§14 – Passados 15 (quinze) minutos da instalação e não tendo sido verificado quórum, o Presidente realizará a segunda chamada, iniciando-se a reunião com os Conselheiros presentes.

Artigo 16 - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros.

Artigo 17 - Todas as deliberações do Conselho Curador constarão de atas sintéticas: contendo a pauta, os assuntos deliberados, o resultado de eventuais votações e os encaminhamentos recomendados à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho também deverão constar da ata da reunião.

Artigo 18 - As resoluções do Conselho nas reuniões deverão ser publicadas no sítio eletrônico da Fundação e, juntamente com as respectivas atas permanecerão arquivadas na sede, acompanhadas da lista de presença dos participantes, incluídos os convidados.

Parágrafo único. As atas das reuniões poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, por meio dos canais de comunicação disponíveis no sítio da Entidade; pelo e-Sic; pelo protocolo de pedidos na Prefeitura de São Sebastião e serão disponibilizadas no prazo legal.

Artigo 19 - O Conselho Curador poderá admitir convidados em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, sendo vedado o direito de voto.

Artigo 20 - Os membros da Diretoria Executiva, ou ao menos um deles, deverão estar presentes às reuniões para atender a pedidos de esclarecimentos e pronunciamentos dos membros do Conselho, sem direito a voto e ressalvada a ausência por motivo justificado.

Artigo 21 - Terão caráter confidencial, de conhecimento restrito aos conselheiros e aos convidados para as reuniões, todas as matérias e decisões decorrentes de pedido de apreciação em caráter reservado.

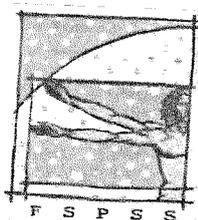
§1º. As resoluções do Conselho Curador serão disponibilizadas no sítio da Fundação de Saúde.

§2º. Com exceção das atas e os documentos classificados como sigilosos, observado o disposto no art. 4º, III, da Lei 12.527/11, todas as resoluções atas, documentos e demais expedientes oriundos de reuniões, ordinárias ou extraordinárias do Conselho Curador, inclusive gravações e filmagens, quando houver, deverão ser disponibilizados aos órgãos de controle, sempre que solicitados, no âmbito dos trabalhos de auditoria.

CAPÍTULO VI Do apoio administrativo

Artigo 22 - O Conselho Curador contará com o apoio logístico e administrativo da Presidência da Fundação de Saúde, para as seguintes funções:

I - encaminhar documentos elaborados pela Fundação ao Conselho Curador e demais partes interessadas;



Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Conselho Curador



- II - organizar as pautas das reuniões, com base nas diretrizes dadas pelo Presidente do Conselho, bem como todos os demais documentos relacionados;
- III - elaborar as convocações, listas de presença e as atas das reuniões do Conselho Curador;
- IV - providenciar o registro em cartório das atas;
- V - assessorar os conselheiros e os convidados nas reuniões e zelar pelas atas, providenciando o seu registro, publicação, arquivamento e guarda;
- VI - assessorar em outras demandas designadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

Artigo 23 - Aplicam-se aos membros do Conselho Curador as regras dispostas nas leis, estatuto e regulamentos da Fundação de Saúde.

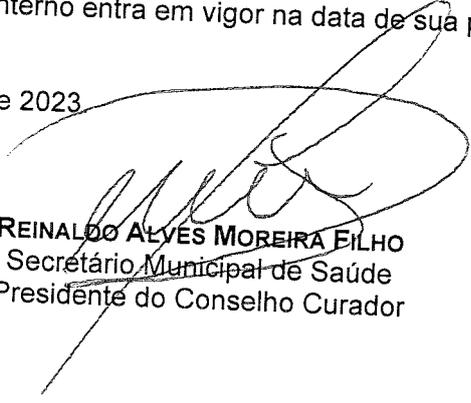
Artigo 24 - Os conselheiros devem empregar cuidado e diligência no exercício de suas funções.

Artigo 25 - Os conselheiros não serão responsabilizados pelos atos ilícitos praticados por outros membros, salvo se com eles forem coniventes ou se concorrerem para a prática do ato.

Artigo 26 - Caberá ao Conselho Curador dirimir as dúvidas e casos omissos, relativos a este Regulamento, além de promover as modificações que julgar pertinentes e necessárias, observadas as previsões legais, as disposições estatutárias e, subsidiariamente, as orientações emanadas dos órgãos reguladores.

Artigo 27 - Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião 13 de junho de 2023


REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Presidente do Conselho Curador